

# PUBLICAÇÕES A PEDIDO

## EDITAL

**SILVERIO & S. TEIXEIRA LTDA -ME** torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a alteração da titularidade da Licença de Instalação e Operação para Carvoaria – LIO Nº 55/2015, PROCESSO Nº 01745/2015, de **S. QUEIROZ CARVOARIA LTDA -ME** para **SILVERIO & S. TEIXEIRA LTDA -ME**, localizada FAZENDA GUAÇU-PORÃ, município de RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, válida até 02/08/2019.

## EDITAL

**MANI AGROINDUSTRIAL LTDA** torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, a licença ambiental modalidade LP (Licença Prévia) para a atividade de Beneficiamento, Moagem e Torrefação de Grãos, localizada na Fazenda – Zona Rural, município de Paranaíba/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## PEDRO BARBOSA DA SILVA & CIA.EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Filinto Miller nº 972 – Lapa  
CEP: 79.600-001 – Três Lagoas-MS  
CNPJ nº 10.308.986/0001-15  
NIRE Nº 54200933382

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores sócios-cotistas da Pedro Barbosa da Silva & Cia. Empreendimentos Imobiliários Ltda., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 13 de setembro de 2017, às 16:00 horas em primeira convocação, na Rua João Carrato nº 540- Centro – Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Deliberar sobre o alteração de contrato social:  
A – Alteração de endereço da sede social  
B – Substituição de administrador
- 2) Deliberar sobre distribuição de dividendos, e assuntos de interesse da sociedade.

Para que sejam admitidos na assembleia, os sócios cotistas deverão portar os seguintes documentos: (i) documento de identidade e (ii) instrumento de mandato, com firma reconhecida, e poderes específicos, em caso de acionista representado por procurador, nos termos do Artigo 1074, §1º, da Lei nº10.406/2002.

Três Lagoas-MS, 01 de Setembro de 2017.

**JOAQUIM ROMERO BARBOSA**  
Sócio administrador

**MARCOS ANTONIO BARBOSA**  
Sócio administrador

**SINDHESUL** Sindicato dos hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do estado de mato Grosso do Sul - CNPJ: 15.555.329/0001-96

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A presidente da Entidade supra com base no Estatuto e no Título da CLT convoca todos os associados e não associados para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada no dia 15 de setembro de 2017 (**sexta-feira**) às **10hs em 1º convocação e às 10h30 em 2º convocação, na sede do SINDHESUL**, na Rua Camapuã nº 287, Bairro Amambai, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

A. Concessão de poderes à Diretoria do SINDHESUL, para negociar a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho dos seguintes Sindicatos: **Sinfarms-Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul, Sinterms-Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia em Empresas Públicas e Privadas**, estabelecendo o reajuste salarial e outras condições de trabalho para os funcionários da categoria representado pelo sindicato acima nominado nos termos do Art. 613 – inciso VL da CLT.

B. Concessão de poderes à Diretoria do SINDHESUL, para Instaurar e Contestar Dissídio, celebrar Convenções e Acordo Coletivo, concordar e discordar de propostas e mais que se fizer necessário.

C. Desconto a favor do SINDHESUL de todos os integrantes associados da categoria da Contribuição Assistencial Patronal, e Contribuição Confederativa, a primeira em uma única parcela e a segunda em duas parcelas.

D. Assuntos Gerais.  
No impedimento da sua participação na Assembleia favor manifestar-se dando poderes ao SINDHESUL para representá-lo na negociação, via fax, até o momento da mesma.

Campo Grande – MS, 01 de setembro de 2017.

**Fátima do Carmo Albino Maia**

## NOTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por decisão do Conselho Pleno realizado em 29 de agosto de 2017, vem NOTIFICAR os/as profissionais abaixo especificados/as, a comparecerem à sua sede sito na rua Shoei Arakaki, 205, Vila Carvalho, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, para pagamento do débito pendente ou apresentação de defesa no mesmo prazo, sob pena de suspensão do exercício profissional, ficando impedidos/as de exercerem qualquer função ou atividade atribuída ao assistente social, nos termos que dispõe o artigo 25 e parágrafo único c/c alínea "C" artigo 22 do Código de Ética Profissional dos/as Assistentes Sociais, instituído pela Resolução CFESS nº 273/93 de 13 de março de 93: Suely Sanches Monteiro CRESS 1356; Rubia Stella Souza Balvedi CRESS 1708; Claudia Maria Martins de Almeida CRESS 1830; Silvana Maria Monteiro da Silveira CRESS 1914; Elisângela Yamashiro Paulino CRESS 2069; Ana Paula Firmiro de Siqueira CRESS 2277; Vanessa De Oliveira Antunes Nagata CRESS 2432; Ane Lucia Roa Favieri CRESS 2436; Janaina De Melo dos Santos Barbosa CRESS 2453; Loanda Da Silva Santos CRESS 2496; Maria Aparecida Ferreira CRESS 2577; Sílvia Aparecida de Paula CRESS 2583; Dyana De Araujo Garcia CRESS 2605; Alessandra Cortez Pereira CRESS 2665; Serafina Gavilan Leite CRESS 2768; Ceir Caceres Nunes Cichelero CRESS 2825; Edson Emilio Puppo CRESS 2884; Sirlene De Fatima Alves Velloso CRESS 2939; Vanessa Souto Azambuja CRESS 2963; Marcelo Marques Perez CRESS 2966; Josiane da Silva CRESS 3023; Edneia da Silva Brunos CRESS 3028; Dalcy de Barros Borges CRESS 3067; Gislaine Moura Eugenio CRESS 3123; Ademir dos Santos Martins CRESS 3126; Karina dos Santos Melo CRESS 3150; Mara Aparecida Nery da Silva CRESS 3188; Daniela Ribeiro CRESS 3193; Ramona Regina de Aguiilar Vieira CRESS 3219; Sirlene Borges Jara Martini CRESS 3279; Benedita Emília Matias de Arruda CRESS 3303; Jussymar Mendes Luz CRESS 3321; Jacqueline Chagas Tomiazzi Belotti 3475; Mary Simone Alves CRESS 3483; Lais Maria dos Santos Nogueira CRESS 3518; Sandra Luzia Gonçalves Guimenez CRESS 3548; Vanessa de Souza Moreira CRESS 3568; Ana Arlete Toldo Ferreira CRESS 3582;

Adriana Domingos de Oliveira CRESS 3645; Marilene Romero CRESS 3653; Elizabete Tavares Ynsaurralde Moreira CRESS 3682; Rosemary Sales da Silva Lima CRESS 3743; Aparecida Rosivania Santos de Lima CRESS 3758; Clarissa de Abreu Albuquerque CRESS 3889.

## INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE – IABAS REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

**Disposições Preliminares: Artigo 1º.** O presente regulamento tem por finalidade disciplinar o Procedimento de Escolha de Fornecedor para Compras ou Contratação de Obras ou Serviços, inerentes ao desenvolvimento das atividades do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – IABAS, ficando desde já ressaltado que a participação de interessados em certames promovidos pelo Instituto implica na completa aceitação do presente regulamento e de todos seus artigos. **Parágrafo Primeiro:** Este regulamento destina-se a estabelecer normas para a contratação de terceiros interessados que apresentem a proposta mais vantajosa, na busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como a adequação à finalidade do IABAS, mediante julgamento fundado em critérios objetivos. **Parágrafo Segundo:** O procedimento de escolha poderá ser dispensado nos casos previstos neste Regulamento, ou ser inexigível nas hipóteses de inviabilidade de competição, sendo indispensável, nestes casos, motivação expressa. **Artigo 2º.** Em se tratando de Compras ou Contratação de Obras ou Serviços destinados ao exercício de relações jurídicas entre o IABAS e órgãos dos entes públicos, serão especialmente observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e da eficiência. **Artigo 3º.** Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição com materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades. **Parágrafo Único:** Nenhuma compra será feita sem a adequada especificação do seu objeto. **Artigo 4º.** As compras realizadas pelo IABAS deverão, sempre que possível, atender aos seguintes objetivos: I- O princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas; II- condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; e III- definição das unidades e quantidades em função do consumo e utilização prováveis. **Artigo 5º.** Ao IABAS fica assegurado o direito de revogar o procedimento de escolha e recusar-se a contratar com o vencedor quando este, em contrato anterior com o IABAS ou com a Administração Pública, tiver demonstrado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, má-qualidade do produto ou da prestação do serviço, a critério exclusivo do IABAS, sem que isso decorra em direito a indenização de qualquer espécie. **Parágrafo Primeiro:** O critério utilizado pelo IABAS para a não contratação do fornecedor vencedor da disputa deverá ser motivado e formalizado, devendo constar o processo relativo ao procedimento em questão. **Parágrafo Segundo:** Os fornecedores participantes de procedimentos de escolha não terão direito à indenização em decorrência de qualquer anulação ou revogação superveniente que venha a ocorrer. **Artigo 6º.** O IABAS poderá valer-se de mecanismos seguros de transmissão de dados à distância, para fechamento de contratos vinculados às suas atividades, devendo manter registros dos entendimentos e tratativas realizados e arquivar as propostas recebidas, para fins de sua análise pelos órgãos internos e externos de controle. **Artigo 7º.** A critério do IABAS, procedimentos e Artigos serão suprimidos quando a urgência na contratação demandar maior celeridade, sempre de forma motivada e justificada. **Dispensa do Procedimento de Escolha de Fornecedores: Artigo 8º.** O procedimento de escolha poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses: I- nos casos de guerra, grave perturbação da ordem, calamidade pública, epidemias ou alertas emitidos pela Agência Nacional de Saúde; II- nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens; III- quando não acudirem interessados ao procedimento anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o IABAS, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas; IV- quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão; V- quando as propostas de procedimentos anteriores tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado; VI- para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas; VII- na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia; VIII- para aquisição de hortifrutigranjeiros e gêneros perecíveis, com base no preço do dia; e IX- aquisição de bens, produtos, execução de obras ou serviços que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, que deverão, necessariamente, ser adquiridas através de empresas mediante apresentação de Nota Fiscal. **Artigo 9º.** A dispensa de licitação dependerá de exposição de motivos, assinado pelo responsável pelo Setor de Compras do IABAS, em que sejam detalhadamente esclarecidos: I- a caracterização das circunstâncias de fato justificadoras do pedido; II- o dispositivo deste Regulamento aplicável à hipótese; III- as razões da escolha do fornecedor a ser contratada mediante dispensa; e IV- a justificativa do preço de contratação e a sua adequação ao mercado, ao preço praticado pelo Poder Público ou/e à estimativa de custo do IABAS. **Inexigibilidade do Procedimento de Escolha de Fornecedores: Artigo 10º.** É inexigível o procedimento de escolha, quando houver inviabilidade fática ou jurídica de competição, em especial: I- para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca; II- para a contratação de serviços técnicos a seguir enumerados exemplificadamente, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização: (i) estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos; (ii) pareceres, perícias e avaliações em geral; (iii) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; (iv) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e (v) assessoria jurídica. III- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, em especial os negócios jurídicos atinentes a oportunidades de negócio, financiamentos, patrocínio, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por regras de direito privado; IV- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; V- para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; VI- para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil; VII- para a contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento de escolha não seja hábil a atender ao princípio da economicidade; VIII- no caso de transferência de tecnologia, desde que caracterizada a necessidade e essencialidade da tecnologia em aquisição; IX- para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço do IABAS, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha; X- para a formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no objeto social do IABAS; XI- nos casos de competitividade mercadológica, em que a contratação deva ser iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização do procedimento de escolha, justificados o preço da contratação e as razões técnicas da alteração de programação; e XII- na aquisição de bens e equipamentos destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico aplicáveis às atividades do IABAS.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. **Parágrafo Segundo:** Considera-se como produtor, empresa ou representante comercial exclusivo aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da contratação, ou no território nacional. **Artigo 11º.** A Diretoria do IABAS definirá, em ato específico, as competências para os atos de dispensa de procedimento de escolha. **Do Procedimento de Escolha dos Fornecedores: Artigo 12º.** Para fins deste Regulamento de Compras e Contratação de Obras ou Serviço, a seleção de fornecedores será realizada em qualquer das seguintes modalidades de procedimento de escolha: I- Adesão a Atas de Registro de Preço; II- Cotação; III- Concorrência Simplificada; e IV- Pregão Eletrônico. **Parágrafo Primeiro:** O IABAS poderá manter Registro de Cadastro e/ou Pré-Qualificação de Fornecedores, definidos nos termos deste Regulamento. **Parágrafo Segundo:** O Instrumento Convocatório do procedimento de escolha poderá dispensar da fase de habilitação fornecedores inscritos no Registro de Cadastro do IABAS ou Pré-Qualificados. **Artigo 13º.** Quando da realização do procedimento de escolha, o IABAS fará publicar em seu sítio eletrônico os respectivos instrumentos convocatórios. **Artigo 14º.** Para a escolha da modalidade do procedimento a ser adotado, serão levados em conta, dentre outros, nos seguintes fatores: I- peculiaridades das atividades exercidas pelo IABAS; II- desempenho, qualidade e confiabilidade exigidos para os materiais e equipamentos; III- garantia e segurança dos bens e serviços a serem oferecidos; IV- duração do procedimento, eficiência e presteza da operação pretendida; V- participação ampla dos detentores da capacitação, especialidade ou conhecimento pretendidos; VI- satisfação dos prazos ou características especiais da contratação; VII- busca de padrões internacionais de qualidade e produtividade e aumento da eficiência; VIII- necessidade de atingimento do segmento industrial, comercial ou de negócios correspondente à obra, serviço ou fornecimento a ser contratado; e IX- conhecimento do mercado fornecedor de materiais e equipamentos específicos utilizados na área de saúde, permanentemente qualificados por mecanismos que verifiquem e certifiquem suas instalações, procedimentos e sistemas de qualidade, quando exigíveis. **Artigo 15º.** A modalidade de procedimento de escolha de fornecedores deverá ser indicada pelo responsável do setor de compras, mediante justificativa e constará, sempre, do instrumento convocatório. **Artigo 16º.** O procedimento de escolha será iniciado com o ato do responsável pelo setor interessado, que deverá indicar o objeto a ser contratado, prazo para a execução da obra, serviço ou fornecimento desejado. **Registro Cadastral: Artigo 17º.** O IABAS poderá manter registro cadastral de fornecedores interessados em contratar com o Instituto. **Parágrafo Único:** Para efeito da organização e manutenção do Cadastro de Fornecedores, o IABAS publicará, periodicamente, aviso de chamamento dos interessados, indicando a documentação a ser apresentada, que deverá comprovar: I- habilitação jurídica; II- capacidade técnica, genérica, específica e operacional; III- qualificação econômico-financeira; e IV- regularidade fiscal. **Artigo 18º.** Os fornecedores cadastrados serão classificados por grupos, segundo a sua especialidade. **Artigo 19º.** A inscrição no registro cadastral de interessados em contratar com o IABAS poderá ser suspensa quando: I- faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais; II- apresentar, na execução de contrato celebrado com o IABAS, desempenho considerado insuficiente; III- tiver títulos protestados ou executados; e IV- tiver requerida a sua falência ou Recuperação Judicial. **Artigo 20º.** A inscrição será cancelada: I- por decretação de falência, dissolução ou liquidação; II- quando ocorrer declaração de inidoneidade; III- pela prática de qualquer ato ilícito; IV- a requerimento do interessado; e V- por qualquer outro critério que o IABAS julgue conveniente, mediante expressa justificativa. **Artigo 21º.** O interessado que tiver suspensa a inscrição cadastral não poderá celebrar contratos com o IABAS enquanto durar a suspensão. Entretanto, poderá o IABAS exigir, para manutenção do contrato em execução, que o fornecedor ofereça caução de garantia satisfatória. **Da Cotação: Artigo 22º.** O setor de compras do IABAS poderá, quando da aquisição de produtos ou contratação de obras ou serviços cujo valor anual total do contrato não exceda **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, realizar cotação com, no mínimo, 03 (três fornecedores), a fim de obter o melhor custo-benefício para o Instituto. **Parágrafo Único:** Para fins deste Artigo, considera-se o melhor custo-benefício aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos: I- Custos de transporte e seguro até o local da entrega; II- Forma de pagamento; III- Prazo de entrega; IV- Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade; V- Durabilidade do produto; VI- Credibilidade mercadológica da empresa proponente; VII- Disponibilidade de serviços; VIII- Eventual necessidade de treinamento de pessoal; IX- Qualidade do produto; X- Assistência técnica; e XI - Garantia dos produtos. **Artigo 23º.** Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados em conjunto os seguintes critérios: I- Adequação das propostas ao objeto solicitado; II- Qualidade; III- Preço; IV- Prazos de fornecimento ou de conclusão; V- Condições de Pagamento; e VI - Outros critérios previstos neste Regulamento. **Parágrafo Primeiro:** A melhor oferta será apurada considerando-se os aspectos contidos neste Artigo. **Parágrafo Segundo:** As solicitações de compras necessárias e parte da gestão de contratos, deverão ser apresentadas ao setor de compras devidamente assinados e aprovados pelo gerente da solicitante, a quem compete aprovar a realização da compra, com despacho devidamente fundamentado. **Artigo 24º.** Após aprovada a compra, deverá ser emitida a respectiva ordem de compra que será parte integrante do processo de pagamento; **Artigo 25º.** Para as compras efetuadas através de meio eletrônico, serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado. **Artigo 26º.** A ordem de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação; **Parágrafo Primeiro:** A ordem de Compra deverá ser assinada pelo responsável do setor solicitante, devidamente identificado, bem como pelo responsável do Setor Compras; **Parágrafo Segundo:** A compra que justificadamente seja adquirida com preço superior ao preço de mercado será remetida ao solicitante acompanhada de justificativa para conhecimento. **Artigo 27º.** As compras e contratações deverão obedecer as normas e a padronização dos equipamentos e/ou serviços a serem utilizados nas Unidades sob a gestão da instituição e, quando for o caso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão interessado. **Adesão a Ata de Registros de Preço: Artigo 28º.** O IABAS poderá aderir a qualquer Ata de Registro de Preço do órgão do Ente Público que o IABAS detenha relação jurídica, quando verificado pelo Setor de Compras que os preços registrados encontram-se em consonância com os valores praticados no mercado. **Parágrafo Único:** O IABAS poderá excepcionalmente, aderir a Ata de Registro de Preço que não pertença ao órgão do Ente Público que detenha relação jurídica, quando este não detenha Ata referente ao produto ou serviço solicitado e sempre mediante expressa justificativa e apresentação de cotação com no mínimo três fornecedores. **Artigo 29º.** A Adesão a que se refere este capítulo somente será realizada quando restar demonstrada a economicidade e eficiência, gerando melhor custo-benefício ao IABAS. **Artigo 30º.** Quando solicitado pelo Setor Solicitante, o setor de Compras do IABAS enviará à Administração Pública um Ofício manifestando a sua intenção em aderir a Ata. **Parágrafo Único:** O Ofício somente será enviado mediante confirmação do setor de compras do IABAS de que a Ata a que se pretende aderir encontra-se válida, devidamente firmada pela Administração Pública e assinada pelo Licitante vencedor. **Artigo 31º.** Após a manifestação positiva da Administração Pública, o setor de compras do IABAS tomará todas as medidas cabíveis para a contratação do objeto da Ata. **Parágrafo Único:** Não concordando o Licitante com a Adesão ou, ainda, não respondendo ao Ofício de que trata o *caput* deste Artigo, em tempo hábil, o IABAS poderá realizar qualquer outra modalidade de escolha de fornecedor prevista neste regulamento. **Da Concorrência Simplificada**

- **Pré-Qualificação: Artigo 32º.** O IABAS poderá promover a pré-qualificação de interessados para verificação prévia da habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, com vista à participação dessas em procedimentos de escolha futuros e específicos. **Parágrafo Primeiro:** O certificado fornecido substituirá os documentos exigidos para os procedimentos de escolha processados dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado ao IABAS o direito de estabelecer novas exigências, bem como a comprovação da capacidade operativa atual do interessado, compatível com o objeto a ser contratado. **Parágrafo Segundo:** O edital de chamamento indicará, além da(s) obra(s), serviço(s) ou fornecimento(s) a ser(em) contratado(s), os procedimentos da pré-qualificação, seus requisitos e prazo de validade. **Procedimento Concorrência Simplificada: Artigo 33º.** O IABAS poderá escolher seu (s) fornecedor (es) através de uma Concorrência Simplificada, a ser convocada por simples aviso publicado, pelo menos uma vez, no sítio eletrônico do Instituto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para apresentação de propostas. **Parágrafo Único:** O aviso de convocação indicará, de forma resumida, o objeto da concorrência, os requisitos para a participação, a data e o local de apresentação das propostas e o local onde poderão ser adquiridos o edital e os demais documentos do procedimento de escolha de fornecedor. **Artigo 34º.** O IABAS poderá encaminhar para quantos fornecedores julgar necessário, registrados ou não em seu cadastro, o Termo de Referência, para que os fornecedores demonstrem o interesse em executar o objeto do Edital, apresentando sua proposta no prazo do Edital. **Artigo 35º.** O edital deverá conter a finalidade do procedimento de escolha de fornecedor, a menção de que será regida por este regulamento e, mais, as seguintes indicações: I- o objeto do procedimento de escolha, perfeitamente caracterizado e definido, conforme o caso, pelo respectivo projeto, normas e demais elementos técnicos pertinentes, bastantes para permitir a exata compreensão dos trabalhos a executar ou do fornecimento a fazer; II- as condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitação dos fornecedores; III- o local, dia e horário em que serão recebidas a documentação de habilitação preliminar e as propostas e o local, dia e hora em que serão apreciadas as propostas; IV- o critério que será adotado no julgamento das propostas; V- o local onde os interessados poderão obter informações e esclarecimentos e cópias dos projetos, plantas, desenhos, instruções, especificações e quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto do procedimento; VI- a natureza e o valor da garantia de propostas, quando exigida; VII- o prazo máximo para cumprimento do objeto do procedimento; VIII- as condições de reajustamento dos preços, quando previsto; IX- a declaração de que os trabalhos, ou fornecimento deverão ser realizados segundo as condições estabelecidas em contrato, cuja minuta acompanhará o edital; X- as condições de apresentação das propostas, com a indicação do respectivo endereço; XI- as condições para aceitação de empresas associadas em consórcio e para eventual subcontratação; XII- esclarecimento de que o IABAS poderá, antes da assinatura do contrato, desistir da concorrência, sem que disso resulte qualquer direito para os concorrentes; XIII- prazo de validade das propostas; e XIV - outras informações que a unidade requisitante do procedimento julgar necessárias. **Artigo 36º.** O IABAS fará constar no Instrumento Convocatório em que momento se dará a fase de habilitação, a ser julgada pelo Órgão Competente, destinada à verificação da plena qualificação dos fornecedores interessados, quando então os mesmos apresentarão os 10 documentos indicados no edital, além do comprovante de garantia de manutenção da proposta, quando exigido. **Parágrafo Primeiro:** O Órgão Competente fará constar em cada instrumento convocatório o procedimento a ser adotado na fase de habilitação dos fornecedores interessados em participar da concorrência simplificada. **Parágrafo Segundo:** O edital da concorrência poderá dispensar os fornecedores inscritos no cadastro do IABAS da apresentação dos documentos de regularidade jurídico-fiscal exigidos para a habilitação. **Artigo 37º.** O Órgão Competente fará a análise, avaliação e classificação das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento de convocação, desclassificando as que não satisfizerem, total ou parcialmente, às exigências prefixadas. **Parágrafo Primeiro:** O critério de julgamento das propostas constará, obrigatoriamente, do edital, levando-se em conta, dentre outras condições expressamente indicadas, os fatores de qualidade e rendimento da obra ou serviço ou do material ou equipamento a ser fornecido, os prazos de execução ou de entrega, os preços e as condições de pagamento e demais aspectos de que possam resultar vantagem para o IABAS, observado o disposto neste Regulamento. **Artigo 38º.** O resultado da avaliação das propostas, a ser realizada pelo órgão Competente, constará de um relatório, no qual deverão ser indicados: I- As propostas consideradas adequadas às exigências do Instrumento de Convocação; II- as razões justificadoras de eventuais inabilitações e desclassificações, e III- A ordem final de classificação. **Artigo 39º.** O IABAS poderá promover visitas às dependências do fornecedor que apresentar a melhor proposta a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos. **Artigo 40º.** Os editais conterão, sempre, a ressalva de que o IABAS poderá, mediante decisão fundamentada, revogar o procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização. **Artigo 41º.** O fornecedor cuja proposta não restar vencedora poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dias) da publicação do resultado, direcionando ao Órgão Competente, por petição escrita e assinada pelo Represente Legal ou seu procurador, contendo as razões que o fundamentam. **Parágrafo Único:** Após o término do prazo para a interposição de recurso, quando houver recurso interposto, o órgão competente formalmente avisará aos demais concorrentes a abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das contrarrazões. **Artigo 42º.** A seu exclusivo critério, o órgão competente poderá suspender o curso do procedimento, quando relevantes os aspectos questionados pelo (s) recorrente(s) e para a sua resolução depender de diligências ou análise aprofundada. **Artigo 43º.** O órgão competente decidirá o(s) recurso(s) em 2 (dois) dias úteis e fará constar no sítio eletrônico do IABAS o resultado, sendo este definitivo e irrecorrível. **Artigo 44º.** Concluído o julgamento do (s) recurso (s), por decisão irrecorrível, o Órgão Competente fará publicar no sítio eletrônico do IABAS a (nova) ordem de classificação das propostas, com a declaração do vencedor. **Artigo 45º.** Declarado o vencedor, o IABAS adjudicará o objeto e homologará o procedimento de escolha. **Da Contratação de Obras: Artigo 46º.** Para a realização de obras deverão ser elaborados, previamente, os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro. **Parágrafo Único:** No caso da contratação de obras decorrente de contrato com a administração pública, deverá ser observado, ainda, a legislação pertinente bem como será obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação pelo órgão da administração pública a que se refira o contrato. **Artigo 47º.** Para os fins desse Regulamento, considera-se: I- Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado. Para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; II- Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e III- Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Artigo 48º.** Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos: I- Segurança; II- Funcionalidade e adequação ao interesse público; III- Economia na execução, conservação e operação; IV- Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; V- Acessibilidade; VI- Adoção das normas técnicas adequadas; e VII- Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Artigo 49º.** A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total. **Parágrafo Único:** Somente participará da seleção o fornecedor que indicar o responsável técnico pela obra, com o competente

registro no CREA e comprovada experiência anterior em obras de tipo e porte similares.

**Do Pregão: Artigo 50º.** O IABAS poderá utilizar-se da modalidade PREGÃO, do tipo menor preço, para a seleção de Fornecedores a que se refere este Regulamento.

**Parágrafo Único:** O PREGÃO previsto neste Regulamento se dará através de sessão pública, preferencialmente na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pelo IABAS.

**Artigo 51º.** Para a promoção do Pregão Eletrônico serão utilizados recursos de tecnologia da informação, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet. I- O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame. II- Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico o representante do IABAS, o Pregoeiro, os Membros do Órgão Competente, os Operadores do sistema e os fornecedores que desejarem participar do PREGÃO, na forma eletrônica, atendidos os requisitos deste Regulamento e do Edital. III- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. IV- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. V- A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso. VI- O uso da senha de acesso pelo fornecedor participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IABAS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**Artigo 52º.** Caberá ao pregoeiro, a ser nomeado pelo Órgão Competente do IABAS, em especial: I- coordenar o procedimento de escolha de fornecedores; II- receber, examinar e decidir consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; III- conduzir a sessão pública; IV- verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; V- dirigir a etapa de lances; VI- verificar e julgar as condições de habilitação; VII- receber, examinar e decidir os recursos orais, encaminhando ao órgão competente quando mantiver sua decisão; VIII- indicar o vencedor do certame; IX- adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X- conduzir os trabalhos do Órgão Competente; e XI- encaminhar o processo devidamente instruído ao órgão competente e propor a homologação.

**Artigo 53º.** Caberá ao Órgão Competente, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

**Artigo 54º.** Caberá ao fornecedor interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: I- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos; II- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou IABAS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; III- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; IV- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso; V- utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e VI- solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**Artigo 55º.** Para habilitação dos interessados, será exigida a documentação relativa: I- à habilitação jurídica; II- à qualificação técnica; III- à qualificação econômico-financeira; IV- à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; V- à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e VI- quaisquer outros documentos que o IABAS julgue necessário.

**Artigo 56º.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no sítio eletrônico do IABAS.

**Parágrafo Primeiro:** O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

**Parágrafo Segundo:** Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Artigo 57º.** Até cinco dias corridos anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, ou pedir esclarecimentos, na forma eletrônica, no endereço fixado no Edital.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo Órgão Competente, decidir sobre a impugnação ou prestar esclarecimentos que julgar pertinentes, no prazo de até quarenta e oito horas.

**Parágrafo Segundo:** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**Artigo 58º.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a critério do IABAS, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Artigo 59º.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os interessados deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**Parágrafo Único:** Até a abertura da sessão, os fornecedores participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**Artigo 60º.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**Parágrafo Único:** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, e será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**Artigo 61º.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente o fornecedor autor de valor mais baixo e os fornecedores das ofertas com preços até 25% (vinte e cinco por cento) superiores àquela poderão participar da etapa de lances sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**Artigo 62º.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os fornecedores participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**Artigo 63º.** Os fornecedores participantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**Parágrafo Primeiro:** O fornecedor participante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Parágrafo Segundo:** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**Parágrafo Terceiro:** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**Artigo 64º.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, por decisão do pregoeiro, este poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao fornecedor interessado que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**Parágrafo Único:** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores participantes.

**Artigo 65º.** Encerrada definitivamente a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do fornecedor conforme disposições do edital.

**Parágrafo Primeiro:** No momento da verificação da avaliação, o IABAS poderá valer-se das informações constantes no Registro Cadastral disponível no sítio eletrônico do IABAS.

**Parágrafo Segundo:** Se a proposta não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**Artigo**

**66º.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o fornecedor participante do pregão será declarado vencedor.

**Artigo 67º.** Declarado o vencedor, qualquer participante do pregão poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais fornecedores participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do fornecedor recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**Parágrafo Primeiro:** A falta de manifestação imediata e motivada do participante do pregão quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao participante do pregão declarado vencedor.

**Parágrafo Segundo:** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**Artigo 68º.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o IABAS adjudicará o objeto e homologará o procedimento de escolha.

**Artigo 69º.** Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo:** O vencedor do procedimento de escolha que não fizer a comprovação referida no §2o, do artigo 65, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro participante do Pregão, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das cominações previstas no Edital.

**Artigo 70º.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de participar dos procedimentos de escolha promovidos e de contratar com o IABAS e, acaso seja cadastrado nos registros do Instituto, descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Único:** Os participantes do PREGÃO não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de escolha.

**Artigo 71º.** Para fins de documentar e comprovar eventuais e futuros questionamentos acerca do procedimento de escolha de fornecedor, o IABAS deverá arquivar os documentos, necessários a formação de um processo de compras que ficará a disposição de qualquer interessado: I- justificativa da contratação; II- termo de referência; III- planilhas de custo, quando for o caso; IV- designação do pregoeiro, quando couber e órgão competente; V- edital e respectivos anexos, quando for o caso; VI- minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; VII- documentação exigida para a habilitação; VIII- ata contendo os seguintes registros: (i) participantes; (ii) propostas apresentadas; (iii) lances ofertados na ordem de classificação; (iv) aceitabilidade da proposta de preço; (v) habilitação; e (vi) recursos interpostos, respectivas análises e decisões; IX- comprovantes das publicações: (i) do aviso do edital; (ii) do resultado do procedimento de escolha; (iii) do extrato do contrato; e (iv) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

**Sistema de Registro de Preço: Artigo 72º.** Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preço nas seguintes hipóteses: I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II- quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao IABAS para o desempenho de suas atribuições; III- quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo IABAS; e IV- quando da contratação de bens e serviços de informática.

**Artigo 73º.** A escolha de fornecedores através do registro de preços será realizada nas modalidades concorrência simplificada ou pregão, segundo critério exclusivo do IABAS.

**Artigo 74º.** Caberá ao setor de Compras a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço, e ainda o seguinte: I- convidar, mediante correspondência eletrônica e publicação no sítio eletrônico do IABAS ou outro meio eficaz, interessados para participarem do registro de preços; II- consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização; III- promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento de escolha pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei; IV- realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem utilizados como parâmetro na disputa; V- realizar todo o procedimento, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais participantes; VI- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades do IABAS, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; e VII- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**Artigo 75º.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano.

**Parágrafo Único:** É admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Regulamento.

**Artigo 76º.** Os contratos decorrentes do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes.

**Artigo 77º.** O IABAS quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

**Parágrafo Único:** No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica solicitada por cada setor do IABAS, assegurando-se o princípio da padronização.

**Artigo 78º.** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote: I- o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no sítio eletrônico do IABAS, e ficarão disponibilizados durante a vigência da ATA; II- quando da contratação decorrente do registro de preço, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores participantes constantes da ATA; e III- os setores do IABAS deverão, quando da necessidade de contratação, solicitarem ao Setor de Compras do IABAS a ATA de Registro de Preço, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços praticados.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, a critério do setor de compras do IABAS, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas devidamente justificada e comprovada a necessidade e a vantagem, poderão ser registrados outros preços.

**Artigo 79º.** A existência de preços registrados não obriga o IABAS a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento de escolha previsto neste Regulamento para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao vencedor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo Primeiro:** O IABAS fará constar no Edital do novo procedimento de escolha a condição específica de que somente poderão participar os fornecedores que apresentarem proposta inferior ao preço já registrado.

**Artigo 80º.** O edital do procedimento de escolha para registro de preços deverá conter, obrigatoriamente: I- especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do bem ou serviço; II- a unidade de medida adotada; III- a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro; IV- o preço unitário máximo que o IABAS se

dispõe a pagar, por contratação; V- a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens; VI- as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados; VII- o prazo de validade do registro de preço; VIII- as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e IX- os modelos de planilhas de custo. **Parágrafo Único:** O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares. **Artigo 81º.** Homologado o resultado do procedimento de escolha, o IABAS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após publicados no site do IABAS, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. **Artigo 82º.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo IABAS do registro de preços, será formalizada pelo setor interessado, por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento similar. **Artigo 83º.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao IABAS promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. **Artigo 84º.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o IABAS poderá: I- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; II- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e III- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **Artigo 85º.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado, não puder cumprir o compromisso sem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o IABAS poderá, sempre por decisão motivada: I- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e II- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **Artigo 86º.** Não havendo êxito nas negociações, o IABAS deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **Artigo 87º.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando: I- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que se refere este Regulamento; II- não emitir a respectiva Nota Fiscal ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior a aqueles praticados no mercado; e IV- tiver presentes quaisquer razões que coloquem em risco os Contratos de Gestão firmados pelo IABAS com a Administração Pública. **Artigo 88º.** Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização do Sistema de Registro de Preço, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do IABAS. **Disposições Finais: Artigo 89º.** A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá, em casos de omissão, ser complementada quanto aos aspectos por decisão fundamentada do órgão competente. **Artigo 90º.** O IABAS poderá utilizar todos os recursos de tecnologia da informação disponíveis para a operacionalização dos procedimentos constantes neste Regulamento de Compras.

**Adendo ao Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços do IABAS:** O presente documento tem por finalidade disciplinar o procedimento de escolha de fornecedores para compras ou contratação de obras ou serviços, inerentes ao desenvolvimento das atividades do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – IABAS advindas de Contrato de Gestão firmado com Estado do Mato Grosso do Sul. Este adendo é parte integrante do Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – IABAS e se destina a estabelecer normas específicas de contratação de terceiros interessados no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, com recursos advindos de Contrato de Gestão. Assim, as seguintes diretrizes devem ser seguidas pelo Instituto: i. O Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – IABAS não manterá nenhum tipo de relacionamento comercial e profissional, como contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários ou colaboradores, dentre outros, com pessoas físicas ou jurídicas que se relacionem com os dirigentes que detenham poder decisório em seu âmbito; ii. O artigo 26º, Parágrafo Segundo, do Regulamento Compras, Contratações de Obras e Serviços do IABAS não terá efeitos no âmbito do Estado do Mato do Sul, permanecendo vigente nos demais Entes da Federação que o IABAS possua Contrato de Gestão; iii. O procedimento de escolha dispensado na hipótese do artigo 8º, VI, do Regulamento Compras, Contratações de Obras e Serviços do IABAS, deverá ser acompanhado de expressa motivação assinada pelo responsável do setor de compras e anuída pela Diretoria; iv. O procedimento de escolha dispensado na hipótese do artigo 8º, IX, do Regulamento Compras, Contratações de Obras e Serviços do IABAS deverá ser realizado mediante apresentação de Nota de Fiscal devidamente atestada pelo setor competente. v. A inexigibilidade dos procedimentos de escolha de fornecedores, realizada no âmbito do Estado do Mato do Sul, será acompanhada de exposição de motivos assinada pelo responsável do setor de compras e anuída pela Diretoria; vi. Além da documentação listada no artigo 17º, Parágrafo Único, do Regulamento Compras, Contratações de Obras e Serviços do IABAS, o registro cadastral de fornecedores interessados em contratar com o IABAS, no âmbito do Estado do Mato do Grosso Sul, deverá conter regularidade fiscal nas três esferas federativas, comprovação de regularidade trabalhista e de inexistência de ação falimentar. vii. O IABAS poderá escolher seu (s) fornecedor (es) por meio de uma Concorrência Simplificada, a ser convocada por simples aviso publicado, pelo menos 2 (duas) vezes, no sítio eletrônico do Instituto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para apresentação das propostas. viii. Entende-se como órgão competente mencionado no artigo 36º do Regulamento Compras, Contratações de Obras e Serviços do IABAS a Diretoria de Compras e Contratação do Instituto; ix. O IABAS poderá se utilizar da modalidade PREGÃO, do tipo menor preço, para seleção de fornecedores no âmbito do Estado do Mato do Grosso do Sul, fazendo constituir comissão de licitação composta de pelo menos 3 (três) colaboradores; x. A habilitação de interessados, na modalidade Pregão, será exigida além da documentação listada no artigo 55, do Regulamento Compras, Contratações de Obras e Serviços do IABAS, a comprovação de regularidade trabalhista e de inexistência de ação falimentar; xi. A publicação de início da fase externa do Pregão, previsto nos artigos 50º a 71º do Regulamento Compras, Contratações de Obras e Serviços do IABAS, se dará por meio de publicação de aviso no sítio eletrônico do IABAS. Fica estabelecido que a participação de interessados nos certames promovidos pelo IABAS implica na completa aceitação dos termos do presente adendo e das disposições contida no Regulamento Compras, Contratações de Obras e Serviços não contrárias a este Instrumento. **Adendo ao Regulamento de Contratação de Pessoal do IABAS:** O presente documento tem por finalidade estabelecer regras de Recrutamento e Seleção para preenchimento de vagas para pessoal administrativo e operacional, com recursos financeiros provenientes dos Contratos de Gestão firmado pelo Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – IABAS e o Estado do Mato Grosso do Sul. Este adendo é parte integrante do Regulamento Contratação de Pessoal do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – IABAS e conterá as seguintes diretrizes a serem seguidas pelo IABAS: i. O IABAS nas contratações observará obrigatoriamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e também os demais princípios constitucionais; ii. A contratação de profissionais autônomos, na forma prevista do artigo 60 do Regulamento de Contratação de Pessoal do IABAS, deverá ser expressamente autorizada pela Superintendência Geral do Instituto. Fica estabelecido que a participação de interessados nos processos seletivos simplificados e pessoal promovidos pelo IABAS implica na completa aceitação dos termos do presente adendo e das disposições contida

no Regulamento de Contratação de Pessoal do IABAS, que permanecem inalteradas. **Regulamento de Contratação de Pessoal:** Título I – Introdução: Artigo 1º- O presente Regulamento tem por finalidade: I- Disciplinar a contratação de recursos humanos necessários ao atingimento dos objetivos previstos nos contratos de gestão firmados pelo Instituto com a Administração Pública. II- Fixar políticas e diretrizes para os processos de recrutamento, seleção e remanejamento dos recursos humanos de que trata o inciso I, do caput deste artigo. Parágrafo único: Serão definidas neste regulamento as modalidades de seleção de pessoal e suas respectivas tramitações procedimentais. Artigo 2º- Para os fins dispostos no presente Regulamento entende-se por: I- Colaborador – todo e qualquer pessoa natural contratada pelo IABAS sob o regime jurídico da consolidação das leis do trabalho (CLT). II- Recrutamento- o conjunto de procedimentos que visam a atrair candidatos potencialmente qualificados de acordo com as competências indispensáveis para o exercício do emprego a prover; III- Seleção- o conjunto de procedimentos que permitam avaliar os candidatos recrutados para o exercício do emprego a prover, através da utilização de métodos e técnicas adequados; IV- Remanejamento- redistribuição de colaboradores, motivada por criação, extinção ou transformação de áreas ou ainda por excesso de colaboradores em determinado setor, atendidas as exigências legais. V- Processo de Recrutamento e Seleção - conjunto de procedimentos e operações necessários à captação e posterior avaliação de candidatos a vagas de emprego, visando maior agilidade e eficiência na contratação de profissionais compatíveis com o perfil desejado pelo emprego a prover e pelo IABAS. VI- Candidato – pessoa natural que esteja concorrendo a uma vaga no IABAS, através de Processo de Recrutamento e Seleção. VII- Solicitante- aquele que, autorizado por este Regulamento e nos limites de sua atribuição, requerer a contratação de pessoal. Artigo 3º- O Processo de Recrutamento e Seleção subdivide-se em: I- Processo de Seleção Simplificado – destina-se a contratação de colaboradores para o exercício de atividades de apoio necessárias ao atingimento das atividades e finalidades precípuas previstas em Contratos de Gestão firmados pelo IABAS com a Administração Pública. II- Processo Seletivo Público- destina- se a contratação de colaboradores para o exercício das atividades precípuas do IABAS, previstas nos contratos de gestão formalizados pelo Instituto com a Administração Pública. Artigo 4º- O Processo de Seleção Simplificado será cabível nas hipóteses previstas neste Regulamento e subdivide-se em: I- Recrutamento Interno – destinado ao reaproveitamento de colaborador já contratado pelo IABAS, em razão da identificação de seu potencial, respeitando-se a legislação vigente. II- Processo de Seleção Simplificado Externo – destinado à contratação de candidato quando, após a análise criteriosa do setor responsável, a realização única de recrutamento interno se tornar inviável. Artigo 5º – A contratação ou o remanejamento de candidato será precedido de Processo de Recrutamento e Seleção, atendidas as exigências deste Regulamento e observadas às exceções previstas. Artigo 6º- Nas contratações de colaboradores oriundas da atuação do IABAS como Organização Social serão especialmente observados, no que couber, os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência e da economicidade. Artigo 7º- A área de Gestão de Pessoas do IABAS será responsável pela execução e coordenação dos Processos de Recrutamento e Seleção. Parágrafo Primeiro: Para a seleção dos profissionais que apresentem maior qualificação e capacitação para o exercício do emprego a prover, serão utilizadas técnicas previamente definidas, selecionadas e ajustadas à melhor forma de avaliação dos requisitos necessários para cada função. Parágrafo Segundo: As técnicas e instrumentos a serem utilizados para aferição dos critérios de avaliação definidos neste Regulamento serão alinhados pela área de Gestão de Pessoas, conforme o emprego a prover e os requisitos exigidos, com base na legislação e reconhecimento dos órgãos competentes. Artigo 8º- O IABAS poderá contratar terceiros para organizar e realizar o Processo de Recrutamento e Seleção. Artigo 9º- As contratações de Agente Comunitário da Saúde (ACS) serão regidas pelas condições gerais do Processo Seletivo Público, atendendo ainda seus requisitos especiais definidos em Capítulo próprio e na legislação pertinente. Título II- Processos de Recrutamento e Seleção de Pessoal: Capítulo I Disposições Gerais: Artigo 10- A realização do Processo de Recrutamento e Seleção e a contratação dos aprovados estão condicionadas ao requerimento dirigido expressamente ao Superintendente Geral do IABAS. Parágrafo único: Possui legitimidade para solicitar a contratação de pessoal e a realização de processos de recrutamento e seleção os Diretores de Área, os Gerentes de Área, o Superintendente Geral e o Presidente da Diretoria Executiva, definidos neste Regulamento como Solicitantes. Artigo 11- O Superintendente Geral do IABAS decidirá expressamente o requerimento, aprovando ou não a realização do Processo de Recrutamento e Seleção e a contratação dos futuros aprovados. Parágrafo Primeiro: As decisões previstas no caput deste artigo serão pautadas em um estudo prévio e minucioso do contrato de gestão a que se destina a contratação de pessoal. Parágrafo Segundo: O estudo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será baseado na proposta apresentada pelo IABAS à Administração Pública, as rubricas definidas no Contrato de Gestão e o respectivo orçamento. Artigo 12- Decidido pela realização do Processo de Recrutamento e Seleção, o Superintendente Geral do IABAS definirá a modalidade do processo, dentre as opções previstas neste Regulamento. Parágrafo único: Quando a modalidade de Processo de Recrutamento e Seleção escolhida permitir, o Solicitante poderá participar ativamente das etapas do processo e da decisão final de escolha do candidato a ser contratado ou remanejado. Artigo 13- No requerimento para a realização do Processo de Recrutamento e Seleção constará a exposição mínima dos motivos, o número de vagas, a função a ser preenchida e os pré-requisitos mínimos que os candidatos deverão atender. Parágrafo único: Se o Processo de Recrutamento e Seleção for destinado à formação de cadastro de reserva, deverá constar expressamente do requerimento elaborado pelo Solicitante. Artigo 14- Autorizada formalmente pelo Superintendente Geral do IABAS a realização do Processo de Recrutamento e Seleção requerido, a Área de Gestão de Pessoas do IABAS dará publicidade ao processo, divulgando-o no sítio eletrônico do Instituto. Parágrafo único: O texto de divulgação do processo de recrutamento e seleção conterá, resumidamente: I- As funções do emprego a prover; II- O número de vagas disponíveis; III- Os prazos respectivos; IV- As condições de participação; V- A data e local para comparecimento e ou entrega de documentação; VI- O local para maiores informações; VII- Demais informações que se façam necessárias. Artigo 15- O Processo de Recrutamento e Seleção atenderá pelo menos a dois dos seguintes critérios: I- Análise da Experiência Profissional; II- Análise de Conhecimentos Específicos a cada segmento de carreira; III- Análise das Competências Técnicas e Comportamentais necessárias para a função. Parágrafo único: A comprovação de experiência profissional, quando cabível, se fará através da apresentação de cópia da carteira profissional ou cópia de declaração de empregador anterior do candidato, em papel timbrado, assinado e carimbado. Artigo 16- A contratação do candidato ficará condicionada à sua aprovação em todas as fases e avaliações previstas para cada Processo de Recrutamento e Seleção, incluindo o exame médico de caráter eliminatório. Parágrafo Primeiro: O candidato que participar de Processo de Recrutamento e Seleção promovido pelo IABAS, além dos requisitos específicos previstos em cada processo, deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento. Parágrafo Segundo: O IABAS se reserva ao direito de investigar sigilosamente, em caráter eliminatório, os antecedentes do candidato aprovado em processo de recrutamento e seleção. Artigo 17- A aprovação do candidato em todas as fases do Processo de Recrutamento e Seleção não obriga o IABAS a sua contratação. Artigo 18- A convocação para contratação de candidato aprovado em Processo de Recrutamento e Seleção promovido pelo IABAS será expressamente formalizada. Parágrafo único: Na hipótese do candidato convocado para contratação desistir da vaga a que concorreu, o IABAS providenciará um termo de desistência que deverá ser assinado pelo candidato convocado, para posterior arquivamento em conjunto com a documentação do processo. Artigo 19- A área de gestão de pessoas cuidará para que todo o Processo de Recrutamento e Seleção seja documentado e arquivado, incluindo-se a divulgação das vagas, o número de candidatos interessados, o número de candidatos selecionados para cada etapa, o cumprimento das etapas, os resultados parciais, os resultados finais,

as convocações dos candidatos, o comparecimento dos candidatos para a contratação e/ou a desistência do mesmo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis. Capítulo II - Do Processo de Seleção Simplificado: Artigo 20- O Processo de Seleção Simplificado destina-se a contratação de colaboradores para o exercício de atividades de apoio do IABAS, definidas no artigo 3º, inciso I. Parágrafo único: O Processo de Seleção Simplificado subdivide-se em Recrutamento Interno e Processo de Seleção Simplificado Externo. Seção I- Do Recrutamento Interno: Artigo 21- Ocorrendo a abertura de vagas para os empregos passíveis de preenchimento através de Processo de Seleção Simplificado, será realizado o Recrutamento Interno com a finalidade de oportunizar o crescimento profissional dos colaboradores do IABAS. Parágrafo primeiro: O Recrutamento Interno somente ocorrerá quando se apresentarem, no mínimo, três candidatos do emprego a prover. Parágrafo segundo: A Superintendência Geral do IABAS poderá autorizar, mediante justificativa expressa, a realização do Recrutamento Interno com menos de três candidatos. Artigo 22- Poderão participar do Recrutamento Interno os colaboradores que atenderem às seguintes condições: I- Contar com no mínimo 6 (seis) meses de emprego e efetivo exercício na função e na unidade em que estiver lotado, na data do início do processo de seleção simplificado; II- Ter perfil e qualificação adequados à vaga, estabelecida na descrição da função; III- Apresentar bom desempenho no exercício da função que está ocupando; IV- Pleitear um cargo que ofereça perspectivas de carreira superior ao que ocupar no momento do processo; Artigo 23- O Recrutamento Interno automaticamente se converterá em Processo de Seleção Simplificado Externo quando o número mínimo exigido no parágrafo único do artigo 21 não for alcançado. Parágrafo único: A conversão do Recrutamento Interno não exclui a possibilidade dos colaboradores que preencherem os requisitos deste capítulo participarem do Processo de Seleção Simplificado Externo. Seção II - Processo de Seleção Simplificado Externo: Artigo 24- O Processo de Seleção Simplificado Externo ocorrerá sempre que o Recrutamento Interno for inviabilizado pela ausência de candidatos suficientes. Artigo 25- O IABAS poderá fazer uso dos meios mercadológicos disponíveis para o recrutamento de candidatos aptos a participarem do Processo de Seleção Simplificado Externo. Parágrafo único: O recrutamento de que trata este artigo não exclui a obrigatoriedade de divulgação do Processo de Seleção Simplificado Externo no site do IABAS. Seção III - Do Procedimento: Artigo 26- Antes da divulgação do Processo de Seleção Simplificado, a área de gestão de pessoas do IABAS dará efetividade às regras gerais previstas no Capítulo I deste Regulamento. Artigo 27- O Processo de Seleção Simplificado, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 20, consistirá na participação do candidato em pelo menos duas das três etapas, que serão realizadas em qualquer ordem de preferência. I- Primeira etapa: Prova Objetiva e /ou Redação: Aplicação de provas objetivas, com questões exclusivas do tipo múltipla escolha e/ou redação. II- Segunda etapa: Análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos. III- Terceira Etapa: Composta por duas Entrevistas de Avaliação, ambas de caráter eliminatório. a) A primeira entrevista será realizada pela área de Gestão de Pessoas setor de Recursos Humanos, que indicará ao Solicitante apenas os candidatos aprovados; b) A segunda entrevista será realizada pelo Solicitante, onde somente participarão os candidatos tecnicamente habilitados e pré-selecionados pela primeira entrevista. Parágrafo único: Cada Etapa de avaliação terá um peso a ser determinado de acordo com o perfil e características do emprego a prover. Artigo 28- O IABAS convocará o candidato melhor avaliado em todas as etapas do Processo de Seleção Simplificado para ocupação da vaga disponível. Parágrafo Primeiro: O Processo Seletivo Simplificado realizado para o preenchimento de duas ou mais vagas para uma mesma função contará com a divulgação, pelo IABAS, da ordem de classificação. Parágrafo Segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, o IABAS convocará os candidatos para a contratação segundo a ordem de classificação divulgada. Artigo 29- A convocação do candidato aprovado para a contratação será formalizada pelo IABAS, podendo ser utilizados os meios eletrônicos disponíveis. Artigo 30- Na hipótese do candidato convocado para a contratação não comparecer na data agendada ou previamente recusar-se à contratação, e não sendo a convocação para contratação dos candidatos aprovados e subsequentes, o IABAS realizará novo Processo de Seleção Simplificado. Parágrafo único: No caso de impossibilidade de convocação do candidato por ausência de dados suficientes ou sua inconsistência, o mesmo será desclassificado do processo. Artigo 31- O IABAS atenuará para formalização e arquivamento de todas as fases dos procedimentos. Capítulo III - Dos Processos Seletivos Públicos: Artigo 32- Para a seleção de colaboradores destinados ao exercício das atividades precípuas do IABAS, previstas em Contratos de Gestão firmados pelo Instituto com a Administração Pública, serão realizados Processos Seletivos Públicos. Parágrafo único: O Processo Seletivo Público será pautado em critérios objetivos de avaliação e realizar-se-á com pelo menos uma prova escrita, que poderá ser objetiva ou discursiva. Artigo 33- Antes da divulgação do Processo Seletivo Público, a área de gestão de pessoas do IABAS dará efetividade às regras gerais previstas no Capítulo I deste Regulamento. Artigo 34- O processo seletivo público atenderá, no que couber, aos princípios constitucionais da administração pública e será documentado através de um Edital. Artigo 35- O Edital de que trata o artigo anterior será público e deverá conter, no mínimo: a) Identificação do despacho de autorização da abertura do processo seletivo público; b) Identificação da categoria e do número de vagas e/ou cadastro de reserva, incluindo-se as vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais; c) Regime jurídico de contratação; d) Áreas a que o processo seletivo vai abranger; e) Procedimentos e documentos exigidos para a inscrição e para a contratação, com previsão expressa de que o candidato é responsável pela indicação correta de seus dados; f) Valor da taxa de inscrição, prazos e forma de pagamento; g) Procedimento para o requerimento de isenção de taxa de inscrição; h) Local de trabalho, salário, adicionais, carga horária e atribuições da função. i) Identificação dos parâmetros de avaliação, métodos, etapas, tipos de prova e critérios de seleção adotados; j) O local e o horário da realização das provas e demais etapas; l) Divulgação da submissão, quando cabível, do candidato aprovado e convocado à exame médico de caráter eliminatório. m) Procedimento de divulgação dos resultados parciais e finais; n) Procedimento para interposição de recursos administrativos, quando cabíveis; o) Procedimento de convocação dos candidatos aprovados e classificados; p) Validade do Processo Seletivo e sua prorrogação; q) Os meios que serão utilizados para a divulgação das informações relativas ao processo seletivo público. r) Aceitação tácita do candidato do inteiro teor do Edital e deste Regulamento; Artigo 36- O IABAS poderá cobrar taxa de inscrição destinada ao custeio dos processos seletivos públicos. Parágrafo Primeiro: Nos casos em que o valor da inscrição no Processo Seletivo Público ultrapasse 7% (sete por cento) do valor do Salário Mínimo Federal, o IABAS poderá conceder a isenção no pagamento da taxa de inscrição. Parágrafo Segundo: Os critérios para a apresentação do requerimento, comprovação dos requisitos e deferimento da isenção de que trata este artigo serão definidos nos respectivos Editais. Parágrafo Terceiro: O candidato deverá ser comunicado do indeferimento do pedido de que trata o parágrafo primeiro anteriormente ao término do prazo previsto para as inscrições. Artigo 37- O Edital determinará o prazo para correção das provas, divulgação de notas e classificação dos candidatos e ainda: I- Os tipos de provas que serão aplicadas; II- O caráter de cada prova (eliminatório ou classificatório); III- O número total de questões; IV- A pontuação mínima em cada prova, para que o candidato seja considerado aprovado; V- O número máximo de pontos das provas; VI- Os critérios para apuração da nota final e para a classificação dos candidatos; VII- Os conteúdos das provas; VIII- O tempo de duração das provas; IX- Os critérios de desempate e anulação das provas, quando necessários; X- Os procedimentos a serem seguidos pelos candidatos para a realização das provas, assim como as situações e objetos proibidos durante a realização das mesmas; XI- As sanções que serão aplicadas aos candidatos que desobedecerem as regras do Edital; XII- A forma de preenchimento do cartão de resposta e sua entrega, assim como da prova discursiva, conforme o caso. Artigo 38- No caso de realização de prova de títulos, o Edital determinará: I- Os títulos que serão aceitos; II- Os critérios para a avaliação dos títulos; III- As pontuação de cada

título; IV- O número máximo de pontos atribuídos aos títulos; V- O local, período e o horário para a entrega dos títulos; VI- Os procedimentos que precisam ser observados pelo candidato para a entrega dos títulos. Parágrafo único: O Edital esclarecerá que somente os candidatos aprovados na prova escrita deverão entregar os títulos. Artigo 39- Cabendo recurso administrativo ao Diretor da Área de gestão de pessoas do IABAS, o mesmo poderá ser interposto no prazo de dois (02) dias a contar da data de divulgação dos resultados parciais do Processo Seletivo Público. Parágrafo único: O resultado do recurso administrativo será divulgado até 5 (cinco) dias após a sua interposição. Artigo 40- Após a divulgação dos resultados dos recursos, quando cabíveis, o IABAS divulgará a classificação final dos aprovados e sua homologação. Artigo 41- O IABAS convocará os candidatos para a contratação de acordo com a ordem final de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público. Parágrafo único: A validade do Processo Seletivo Público tem início da data de homologação do resultado final. Artigo 42- Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital serão convocados para a contratação. Parágrafo único- Nos processos seletivos públicos realizados com a finalidade de formação de cadastro de reserva, o IABAS convocará o número de candidatos aprovados para a contratação de acordo com as reais necessidades do Instituto. Artigo 43- A convocação dos candidatos para a contratação será realizada de acordo com o Edital e com base nas informações de contato prestadas no ato da inscrição. Parágrafo Primeiro: No caso de impossibilidade de convocação do candidato por ausência de dados suficientes ou sua inconsistência, o mesmo será desclassificado do Processo Seletivo Público e será convocado o candidato subsequente. Parágrafo Segundo: Na hipótese do candidato convocado para a contratação não comparecer na data agendada ou previamente recusar-se à contratação, será convocado o candidato subsequente. Parágrafo Terceiro: O IABAS cuidará para que os casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo sejam documentados e arquivados. Artigo 44- Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar a documentação necessária de acordo com a norma editalícia, sob pena de desclassificação. Artigo 45- A área de gestão de pessoas do IABAS cuidará para que não haja contratações de colaboradores em detrimento à ordem de classificação de Processos Seletivos Públicos em aberto. Artigo 46- Constará expressamente em todas as informações do Processo Seletivo Público a data de sua divulgação no meio eleito pelo Edital. Seção I- Agentes Comunitários de Saúde: Artigo 47- Para a contratação e demissão de Agentes Comunitários de Saúde, o IABAS aplicará este regulamento subsidiariamente à legislação pertinente. Artigo 48- Os candidatos aos cargos de agentes comunitários de saúde devem preencher os seguintes requisitos, sem prejuízo dos demais requisitos previstos: I- Residir no local para o qual está se candidatando a vaga, devendo apresentar no ato da inscrição comprovante de residência atualizado; II- haver concluído o ensino fundamental, devendo apresentar certificado ou declaração de conclusão de curso original e cópia no ato da inscrição, sob pena de não poder se candidatar a vaga; III- ter aptidão física e emocional para o exercício das atribuições da função, que será comprovada por meio de exame médico, quando dos exames de pré-admissão. Parágrafo único: O candidato ao cargo de agente comunitário de saúde deve residir na área de abrangência prevista no Edital desde a data de publicação da norma editalícia. Artigo 49- As inscrições dos Agentes Comunitários de Saúde serão feitas, preferencialmente, de forma presencial, permitindo-se ao IABAS a eficiente comprovação dos requisitos legais para a participação do candidato no Processo Seletivo Público. Parágrafo único: Em razão do requisito legal reproduzido no inciso I do artigo anterior, o Edital do Processo Seletivo Público deverá prever meios alternativos ao candidato que esteja comprovadamente impossibilitado de apresentar comprovante de residência nominal. Artigo 50- Além do disposto no capítulo anterior, o Edital para a contratação de Agente Comunitário de Saúde preverá expressamente que: I- O candidato deve fornecer uma referência para o seu endereço, responsabilizando-se pelo não recebimento do telegrama de convocação. II- As vagas serão distribuídas em territórios definidos como área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde e/ou das Equipes de Saúde da Família; III- O candidato deverá residir na área/microrregião em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público; IV- Caso sejam oferecidas vagas em mais de uma área/microrregião, o candidato somente poderá inscrever-se naquela em que reside; V- A mudança de residência do candidato da área/microrregião de atuação implica em dissolução do vínculo de trabalho; VI- Será exigido, no ato da inscrição, o comprovante de residência. VII- O IABAS não se responsabiliza pela mudança do local da Clínica quando esta mudança decorrer de decisão da Administração Pública e implicar na desclassificação do candidato por residir fora na nova área de abrangência; Artigo 51- Somente será contratado como Agente Comunitário de Saúde o candidato que, aprovado nas etapas previstas no Processo Seletivo Público, concluir com aproveitamento o Curso Introdutório para Agente Comunitário de Saúde. Parágrafo único: O Curso Introdutório de que trata este artigo é etapa do Processo Seletivo e terá caráter eliminatório ou classificatório, a critério do IABAS. Artigo 52- Quanto ao Curso Introdutório para Agente Comunitário de Saúde, o Edital informará: I) O período e o local onde o curso será realizado; II) Os procedimentos para a formalização da matrícula; III) Os critérios para a aferição da frequência; IV) Os mecanismos de avaliação; V) As sanções para o candidato que não formalizar a matrícula ou não comparecer às aulas. VI) O caráter do curso (se eliminatório ou classificatório). Capítulo IV- Dos Portadores de Necessidades Especiais: Artigo 53- Será assegurado aos portadores de necessidades especiais direito de reserva de percentual de vagas do Processo de Recrutamento e Seleção, sempre que a natureza da função permitir. Artigo 54- Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos. Artigo 55- A inscrição dos candidatos portadores de deficiência fará na forma estabelecida pelo edital, que conterá: a) Os preceitos jurídicos gerais que conformam a inscrição de pessoas portadoras de necessidades especiais; b) O número de vagas oferecidas; c) Os procedimentos que o candidato deverá seguir para inscrever-se e para fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas; d) Os procedimentos que serão adotados pela instituição responsável pela realização do processo seletivo no caso de inexistirem candidatos aprovados para as vagas reservadas. Artigo 56- Após aprovação os candidatos portadores de deficiência deverão comparecer munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e suas alterações. Parágrafo Único: A não observância do disposto acima acarretará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições. Artigo 57- As vagas definidas no Edital, que não forem preenchidas por falta de candidatos portadores de deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se rigorosamente os critérios de avaliação e a ordem de classificação. Artigo 58- Caso haja necessidade do IABAS disponibilizar condições específicas ao candidato portador de necessidades especiais, no momento da realização das etapas do processo seletivo, o candidato nesta condição deverá solicitá-la no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, arcando o candidato com as consequências de sua omissão. Capítulo V- Das Disposições Finais e Transitórias: Artigo 59- Os colaboradores do IABAS serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço. Artigo 60- O IABAS poderá contratar profissionais autônomos para atender necessidade Transitória e por prazo determinado. Artigo 61- Não será exigido Processo de Recrutamento e Seleção para contratação de cargos de chefia, direção e confiança. Parágrafo único: Nos casos emergenciais, o IABAS poderá dispensar a realização de processo de recrutamento e seleção, através de despacho fundamentado da Superintendência Geral. Artigo 62- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria Executiva em conjunto com o Superintendente Geral do IABAS. Artigo 63- Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho de Administração do IABAS. Luis Eduardo da Cruz – Presidente; Joanele de Andrade – Secretária.